

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR020908/2015  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 22/04/2015 ÀS 20:02  
SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS, MOTOBOYS E MOTOFRETES DE SETE LAGOAS E REGIAO - SINDMOTO-SL, CNPJ n. 11.412.356/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVALDO DA SILVA CRUZ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS, CNPJ n. 21.608.369/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVANDO AVELAR DUARTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores motoboys e motofretistas do comercio**, com abrangência territorial em **Sete Lagoas/MG**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional diferenciada dos motoboys no comércio de bens e serviços no Município de Sete Lagoas, representada pelo Sindicato dos Trabalhadores Empregados e Profissionais Autônomos nas Atividades de Mototaxistas, Motoboys e Motofrete De Sete Lagoas, no dia 1º de janeiro de 2015– data-base da categoria profissional –, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação dos índices, pela proporcionalidade a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
jan/14	6,50%	1,0650
fev/14	5,94%	1,0594
mar/14	5,39%	1,0539
abr/14	4,84%	1,0484
mai/14	4,29%	1,0429
jun/14	3,74%	1,0374
jul/14	3,20%	1,0320

ago/14	2,66%	1,0266
set/14	2,12%	1,0212
out/14	1,59%	1,0159
nov/14	1,06%	1,0106
dez/14	0,53%	1,0053

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO EM SALARIO**

Salvo disposição de lei ou autorização escrita do empregado, fica proibido qualquer desconto no salário deste.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- I. as eventuais diferenças salariais relativas aos salários do mês de **janeiro de 2015** poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **abril de 2015**;
- II. as eventuais diferenças salariais relativas aos salários do mês de **fevereiro de 2015** poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **maio de 2015**;
- III. as eventuais diferenças salariais relativas aos salários do mês de **março de 2015** poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **junho de 2015**;

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário hora normal, salvo se houver compensação.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, o empregador deverá comunicá-la por escrito.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de cumprimento de aviso prévio, o empregado poderá ser dispensado do mesmo, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do parágrafo 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de, ao final do prazo de que trata o caput, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 6a desta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do caput desta cláusula.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA NONA - UNIFORME**

Se o empregador exigir o uso do uniforme, este será fornecido gratuitamente ao empregado, que dele deverá zelar, por se tratar de instrumento de trabalho e propriedade da empresa.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 3% (três por cento) dos salários do mês de junho de 2015, a título de taxa, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, recolhendo os valores em impresso fornecido pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NAS ATIVIDADES DE MOTOTAXISTAS, MOTOBOYS E MOTOFRETE DE SETE LAGOAS, Rua José Duarte de Paiva, nº 534, Bairro Santa Luzia, Sete Lagoas, até 10 de julho de 2015.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada

pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os empregadores encaminharão à Entidade Profissional, até o dia 15 de agosto de 2015, cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL- DIFERENÇAS**

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical (exercício 2015) dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão descontadas do salário do mês de maio e poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia 31 (trinta e um) de junho de 2015.

**IVALDO DA SILVA CRUZ**

Presidente

**SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS, MOTOBOYS E MOTOFRETES DE SETE LAGOAS E  
REGIAO - SINDMOTO-SL**

**EVANDO AVELAR DUARTE**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS**